

ANO ..2020.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 13/2020

OBJETO .. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia ..02/03/2020.....

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..02/03/2020..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5372/2020.....

Lei nº ..5418 de 03/03/2020.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5418 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

09	Secr. Mun. Def., Desenv. Social e Cidadania	R\$
09.01.00	Órgão Gestor	
4.4.90.00.00-08.244.4007-2477	Aplicações Diretas	200.000,00
4.4.90.00.00-08.244.4007-2477	Aplicações Diretas	2.000,00
	Total	202.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de março de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de março de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/044/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 5ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 12/2020, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei n. 13/2020, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5371 e 5372/2020.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

05/03/2020
AG.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5372/2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

09	Secr. Mun. Def., Desenv. Social e Cidadania	R\$
09.01.00	Órgão Gestor	
4.4.90.00.00-08.244.4007-2477	Aplicações Diretas	200.000,00
4.4.90.00.00-08.244.4007-2477	Aplicações Diretas	2.000,00
	Total	202.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de março de 2020.

Carlos Renato Serotina (Tota)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$202.000,00 (duzentos e dois mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de fevereiro de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 13/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$202.000,00 (duzentos e dois mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de fevereiro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$202.000,00 (duzentos e dois mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente proposição partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo,

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º).
(...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.504/19, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 05% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$308.943.260,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de fevereiro de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2020.
OEP/083/2020

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a emenda parlamentar do Deputado Samuel Moreira, para Aquisição de Van de Transporte, 19 lugares, relativo ao Convênio Federal nº. 891832/2019, tendo como beneficiário o Movimento Superação, conforme documentos anexos.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



CMB 37741/2020 26/02/2020 13:12

“Deus Seja Louvado”


CIENTE EM 26/02/2020

PRCSIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 13 /2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais) que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania
09.01.00	Orgão Gestor
4.4.90.00.00-08.244.4007-2477	Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00
4.4.90.00.00-08.244.4007-2477	Aplicações Diretas.....R\$ 2.000,00
	TOTAL.....R\$ 202.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

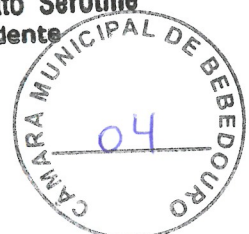
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de fevereiro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

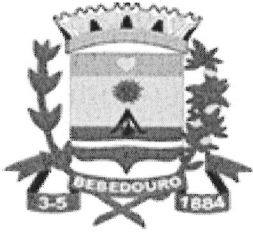
APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 02 / 03 / 20

Carlos Renato Serotino
Presidente



CMB 37741/2020 26/02/2020 13:12

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), para Aquisição de Van de Transporte 19 lugares, relativo ao Convênio Federal nº. 891832/2019.

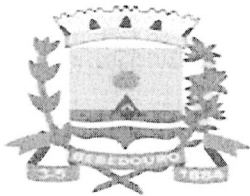
09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania
09.01.00	Orgão Gestor
4.4.90.00.00-08.244.4007-2477	Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00
4.4.90.00.00-08.244.4007-2477	Aplicações Diretas.....R\$ 2.000,00
	TOTAL.....R\$ 202.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

CRC 39741/2020 26/02/2020 13:12



19/02/2020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

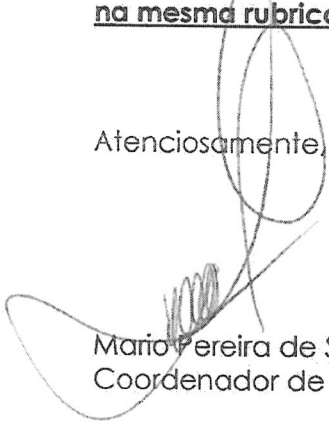
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar a abertura de Crédito e Suplementação de Despesa, com recursos de emenda parlamentar do deputado Samuel Moreira, referente a execução de **AQUISIÇÃO DE VAN DE TRANSPORTE 19 LUGARES (Beneficiário Movimento Superação), no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)**, a ser consignado na rubrica orçamentária **09.01.00 – 4.4.90.52.00 – 08 244 4007- 2477**, sendo **R\$ 200.000,00** (duzentos e cinquenta mil) provenientes de repasse do **Convênio Federal** e o aporte de recursos de contrapartida a cargo do município, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, na mesma rubrica orçamentária, porém fonte recurso do tesouro municipal (fonte 01).

Atenciosamente,


Mario Pereira de Sá
Coordenador de Convênios


Archibaldo M. B. Camargo
Secretario Defesa Social

D.D. DIRETOR
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
Departamento Financeiro



EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895364/2019. PROCESSO -71000.081452/2019-41. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE BARRETOS/SP, CNPJ Nº 44.780.609/0001-04. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 1.886,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800409 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Convenente, GUILHERME HENRIQUE DE AVILA- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 215.983.578-16.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895408/2019. PROCESSO -71000.081471/2019-77. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE ITAPIRA/SP, CNPJ Nº 45.281.144/0001-00. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 202.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800434 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Convenente, JOSE NATALINO PAGANINI- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 713.851.508-15

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895445/2019. PROCESSO -71000.081520/2019-71. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE LORENA/SP, CNPJ Nº 47.563.739/0001-75. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800419 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Convenente, FABIO MARCONDES- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 019.105.088-92 .

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895484/2019. PROCESSO - 71000.081533/2019-41. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, CNPJ Nº 46.588.950/0001-80. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 303.100,00, Valor do Concedente R\$ 300.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 3.100,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800424 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Convenente, EDSON EDINHO COELHO ARAUJO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 496.630.038-04.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895883/2019. PROCESSO - 71000.081761/2019-11. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE CRUZ ALTA/RS, CNPJ Nº 88.775.390/0001-12. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 202.500,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.500,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800430 de 30/12/2019. VIGÊNCIA: DE 30/12/2019 até 30/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS -Secretária Nacional de Assistência Social - CPF N.º 959.623.011-53 e pelo Convenente, WILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 391.692.780-91.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895888/2019. PROCESSO - 71000.081766/2019-43. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, CNPJ Nº 87.613.519/0001-23. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 201.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800431 de 30/12/2019. VIGÊNCIA: DE 30/12/2019 até 30/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS -Secretária Nacional de Assistência Social - CPF N.º 959.623.011-53 e pelo Convenente, PEDRO PAULO FALCAO DA ROSA- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 397.647.290-53.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895889/2019. PROCESSO - 71000.081771/2019-56. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE TAQUARI/RS, CNPJ Nº 88.067.780/0001-38. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 202.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800432 de 30/12/2019. VIGÊNCIA: DE 30/12/2019 até 30/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS -Secretária Nacional de Assistência Social - CPF N.º 959.623.011-53 e pelo Convenente, EMANUEL HASSEN DE JESUS- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 982.371.870-91.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 891832/2019. PROCESSO - 71000.078867/2019-37. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE BEBEDOURO/SP, CNPJ Nº 45.709.920/0001-11. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 202.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800342 de 23/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Convenente, FERNANDO GALVAO MOURA- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 108.906.508-61.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 888240/2019. PROCESSO - 71000.068419/2019-25. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE ARAGUARI/MG, CNPJ Nº 16.829.640/0001-49. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.100,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.100,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800327 de 23/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Convenente, MARCOS COELHO DE CARVALHO- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 123.220.676-87.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895898/2019. PROCESSO - 71000.081767/2019-98. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ/SC, CNPJ Nº 83.026.765/0001-28. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 104.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 4.000,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800436 de 30/12/2019. VIGÊNCIA: DE 30/12/2019 até 30/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS -Secretária Nacional de Assistência Social - CPF N.º 959.623.011-53, ODILSON VICENTE DE LIMA- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 546.727.169-53.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 896403/2019. PROCESSO - 71000.081914/2019-20. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE TAPEJARA/RS, CNPJ Nº 87.615.449/0001-42. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 151.000,00, Valor do Concedente R\$ 150.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800443 de 30/12/2019. VIGÊNCIA: DE 30/12/2019 até 30/04/2021.

SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS -Secretária Nacional de Assistência Social - CPF N.º 959.623.011-53 e pelo Convenente, VILMAR MEROTTO- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 470.373.820-04.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 893806/2019. PROCESSO - 71000.080853/2019-83. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE CURURUPU/MA, CNPJ Nº 05.733.472/0001-77. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 108.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 8.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800344 de 23/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Convenente, ROSARIA DE FATIMA CHAVES- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 094.137.153-00.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895968/2019. PROCESSO - 71000.081788/2019-11. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES, CNPJ Nº 27.165.190/0001-53. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 102.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800434 de 30/12/2019. VIGÊNCIA: DE 30/12/2019 até 30/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS -Secretária Nacional de Assistência Social - CPF N.º 959.623.011-53 e pelo Convenente, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 558.693.787-53.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 893546/2019. PROCESSO - 71000.080595/2019-35. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE MALACACHETA/ES, CNPJ Nº 18.404.871/0001-36. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 282.800,00, Valor do Concedente R\$ 280.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.800,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800294 de 23/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Convenente, WILTON PEREIRA DA SILVA- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 061.712.536-85.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 893548/2019. PROCESSO - 71000.080598/2019-79. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICIPIO DE POTÉ/MS, CNPJ Nº 18.404.970/0001-18. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 285.000,00, Valor do Concedente R\$ 280.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 5.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800361 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Convenente, GILDESIO SAMPAIO DE OLIVEIRA- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 061.712.536-85.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23

A COORDENADORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quanto vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificada a Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (ACOFEM), CNPJ nº 04.472.848/0001-74, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação e, visando assegurar o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório encaminhe à Coordenação-Geral de Prestação de Contas, da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Cultura, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania, sito no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union, sala 215-D, Guará/DF, CEP: 70.610-635, o comprovante de devolução do valor de R\$ 114.702,48 (cento e quatorze mil, setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos), devidamente corrigido com juros e correção monetária, que na forma da lei perfaz a importância de R\$ 241.841,95 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), referente ao Convênio SICONV Nº 748417/2010 - MINC/FNC, Processo nº 01400.010262/2010-12, Pronac nº 10-4073, Projeto Festival Grito do Nativismo Gaúcho na cidade de Jaguari - RS, firmado com a Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS. Seu recolhimento deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, que deverá ser preenchida diretamente no site da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, SIAFI/GRU, com os campos: Unidade Favorecida: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural; Unidade Gestora (340029) - Gestão (00001); recolhimento Código: 18835-0; Número de Referência - 748417 e dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e Nome), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determina o artigo 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e, também, na inclusão do nome da Instituição na conta Diversos Responsáveis no SIAFI, assim como das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na gestão do convênio, durante sua vigência, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, como dispõe o art. 2º da lei 10.522/02 c/c os incisos I e II do art. 15 da IN/TCU nº 71 de 2012, quando do julgamento pelo tribunal de Contas da União.

Em, 14 de Janeiro de 2020
JANARA HOLANDA SILVA
Coordenadora de Prestação de Contas

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2019 ao Convênio Nº 873600/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550005. Conveniente: MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL, CNPJ nº 87613402000140. Ajuste de Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 7.356,24, Valor de Contrapartida: R\$ 7.356,24, Vigência: 11/12/2018 a 29/05/2020. Data de Assinatura: 11/12/2018. Signatários: Concedente: GUSTAVO CARVALHO AMARAL, CPF nº 023.999.361-67, Conveniente: ADRIANA KATIA TOZZO, CPF nº 601.039.490-20.

CDB 37741/2020 24/01/2020 13:12

